



Bruxelas, 22 de setembro de 2017  
(OR. fr)

12327/17

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0221 (COD)**

---

**CODEC 1420  
EF 197  
ECOFIN 729**

---

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho  
Assunto: Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social (**primeira leitura**)  
– Adoção do ato legislativo

---

1. Em 14 de julho de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 114.º do TFUE.
2. O Banco Central Europeu emitiu parecer em 12 de setembro de 2016<sup>2</sup>. O Comité Económico e Social emitiu parecer em 14 de dezembro de 2016<sup>3</sup>.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 14 de setembro de 2017. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Doc. 11303/16.

<sup>2</sup> JO C 394 de 26.10.2016, p. 2.

<sup>3</sup> JO C 75 de 10.3.2017, p. 48.

<sup>4</sup> Doc. 12069/17.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do doc. PE-CONS 37/17.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

---